



FOLHA Nº 001  
Enc.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
**Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100**  
**CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP**  
**CNPJ.Nº59.851.600/0001-06**

**LEI MUNICIPAL DE Nº1.487 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE BÔNUS DO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONFORME CRIADO PELA EMENDA CONSITUCIONAL Nº 53/2006 E REGULAMENTADO PELA LEI nº 11.494/2007 E PELO DECRETO nº 6.253/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ELA PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos professores do quadro do magistério municipal e aos integrantes da classe de suporte pedagógico em efetivo exercício, o resíduo apurado no exercício de 2.013, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à custa de dotações próprias do orçamento vigente se necessário for.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O crédito aberto pelo artigo anterior terá sua cobertura com a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, nos termos do § 1º, Inciso III do Artigo 43 da Lei nº 4.320, datada de 17 de Março de 1964.

**ARTIGO 3º** - O valor será dividido de forma igualitária, por cargo, aos professores da rede municipal de ensino e aos profissionais do suporte pedagógico em efetivo exercício durante o ano de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão descontados as faltas injustificadas.

**ARTIGO 4º** - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP  
Em, 26 de Dezembro de 2013.

  
**CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP**  
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100  
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP  
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Holter 11/2/14  
Enc.

Ofício nº001/2013  
São José da Bela Vista 02/01/2014

**Senhor presidente:**

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.487 de 26/12/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

**ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA**  
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

**CARLOS CESAR BERTELI**  
MD.Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Bela Vista-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA**  
PROCOLO N.º 001  
ENTRADA 02/01/14  
PROCURAR: [assinatura]  
ENC. PROCOLO